



TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS: O PAPEL DA CONTABILIDADE NO TERCEIRO SETOR

¹Alexandro Farias de Carvalho

Resumo

A Contabilidade e as Finanças Públicas assumem papel estratégico na governança do Terceiro Setor, que abrange entidades sem fins lucrativos, como ONGs, Organizações Sociais e Fundações, cuja missão é promover o bem-estar coletivo em áreas como saúde, educação, assistência social e meio ambiente. Apesar de não objetivarem lucro, tais organizações devem adotar práticas contábeis e financeiras responsáveis e transparentes, sobretudo quando recebem recursos públicos. Nesse contexto, os Contratos de Gestão, previstos na Lei nº 9.637/1998 e reforçados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), constituem instrumentos jurídicos que fortalecem a parceria entre Estado e Terceiro Setor, buscando eficiência e impacto social. O presente estudo, de abordagem qualitativa, fundamentado em revisão bibliográfica e análise documental, investiga como a Contabilidade se torna um pilar essencial na prestação de contas e na aferição de resultados sociais. Os achados evidenciam que a Contabilidade contribui não apenas para a conformidade legal, mas também para a transparência, o controle social e a sustentabilidade das entidades.

Palavras-chave: Contabilidade; Contrato de Gestão; Finanças Públicas; Prestação de Contas; Terceiro Setor.

TRANSPARENCY AND EFFICIENCY IN PUBLIC RESOURCE MANAGEMENT: THE ROLE OF ACCOUNTING IN THE THIRD SECTOR

Abstract

Public Accounting and Finance play a strategic role in the governance of the Third Sector, which encompasses non-profit entities such as NGOs, Social Organizations, and Foundations, whose mission is to promote collective well-being in areas such as health, education, social assistance, and the environment. Despite not aiming for profit, these organizations must adopt responsible and transparent accounting and financial practices, especially when receiving public funds. In this context, Management Contracts, provided for in Law No. 9,637/1998 and reinforced by the Regulatory Framework for Civil Society Organizations (Law No. 13,019/2014), constitute legal instruments that strengthen the partnership between the State and the Third Sector, seeking efficiency and social impact. This qualitative study, based on a literature review and document analysis, investigates how accounting becomes an essential pillar in accountability and in measuring social results. The findings show that accounting contributes not only to legal compliance, but also to transparency, social control, and the sustainability of entities.

Keywords: Accounting; Management Contract; Public Finances; Accountability; Third Sector.



1. Introdução

O Terceiro Setor, formado por instituições privadas de interesse público e sem fins lucrativos, tem se consolidado como parceiro estratégico do Estado na execução de políticas públicas. Nesse cenário, a Contabilidade ultrapassa a função de simples registro financeiro e passa a ser ferramenta de transparência, governança e prestação de contas, especialmente diante dos repasses oriundos do setor público.

De acordo com dados recentes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), o Brasil conta com **mais de 830 mil organizações da sociedade civil** ativas, distribuídas em todas as regiões, com maior concentração no Sudeste (41,2%), seguida pelo Nordeste (24,6%). Esse crescimento quantitativo e qualitativo reforça a importância de mecanismos de controle e accountability.

Este setor está em grande crescimento, fazendo com que as organizações sociais estabeleçam concorrência na busca de recursos junto aos órgãos governamentais, como assevera Panceri (2001, p.130);

[...] A tendência do Terceiro Setor é crescer em tamanho, em conhecimento, em profissionalização, em número de colaboradores contratados e, principalmente, em número de pessoas atendidas, aumentando a qualidade de vida, em número de projetos executados com sucesso, em visibilidade e credibilidade.

A Administração Pública, por sua vez, buscou segurança jurídica em instrumentos denominados Contrato de Gestão, que se trata de um compromisso institucional firmado entre os entes federativos e uma entidade não-estatal, qualificada como Organização Social, visando estabelecer parceria para fomento e execução de atividades de interesse social não exclusivas do Estado, conforme definido na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Portanto, busca-se neste instrumento jurídico denominado de Contrato de Gestão a segurança e a qualidade necessária para a gestão compartilhada de Unidades de Saúde, por possuírem, em tese, imbróglis impostos; por exemplo pela Lei de Licitações e Contratações Públicas, cujo rito processual pode levar até 6 (seis) meses para a sua conclusão. Essa dificuldade levou muitos gestores públicos a firmar parcerias com Organizações Sociais na busca de eficiência na gestão dos recursos aplicados.

Contudo, esse crescente aumento pela gestão por meio de Organizações Sociais geram dúvidas e inquietações quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como da transparência e rastreabilidade da prestação de contas dos recursos repassados.

A problemática central deste artigo reside na necessidade de compreender **como a Contabilidade contribui para a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos** aplicados pelo Terceiro Setor, sobretudo em contratos de gestão firmados para a administração compartilhada de unidades de saúde. Assim, com o intuito de buscar a compreensão desta tendência delinea-se a seguinte questão: *Qual a importância da Contabilidade na gestão dos Recursos Públicos transferidos pelo Primeiro Setor ao Terceiro Setor, por meio de Contratos de Gestão firmados para a gestão compartilhadas de Unidades de Saúde?*

As contribuições teóricas buscam evidenciar, a partir da pesquisa científica, a expansão do número de organizações sociais no Brasil. Já as contribuições práticas procuram demonstrar como a Contabilidade se revela fundamental para aferir a eficiência na aplicação dos recursos destinados a essas entidades, que assumem a execução de serviços de responsabilidade estatal, muitas vezes não prestados diretamente pelo Governo ou realizados sem a qualidade necessária.

Assim, este estudo objetiva analisar a relevância da Contabilidade na governança dessas entidades, destacando sua contribuição para a eficiência na aplicação dos recursos, a transparência administrativa e o fortalecimento da confiança social.



2. Revisão da Literatura

2.1. Um breve histórico sobre o Terceiro Setor

O Terceiro Setor é composto por organizações ou instituições sem fins lucrativos, que atuam junto à sociedade civil, tendo como seu maior auxílio os entes governamentais que firmam parcerias com este setor a fim de prestar serviços de qualidade que, em tese, o Estado não teria competência para atingir. Assim, atuaria em espaços deixados pelo Governo, tais como, ações que envolvem educação, assistência social, saúde, comunicação, profissionalização, dentre outras, sempre em busca da melhoria da sociedade (MAÑAS, MEDEIROS, 2012).

Segundo Pancieri (2001, p. 34), “o Terceiro Setor foi criado para suprir as necessidades apresentadas e que não foram supridas pelo Estado, gerando laços de solidariedade entre os indivíduos e a prática do bem comum, que perdura até o presente momento.” Portanto, surgem com o objetivo de buscar soluções para problemas sociais, tais como, as desigualdades, acidentes ambientais e até mesmo a falta de políticas públicas.

No Brasil, as primeiras atividades relacionadas ao Terceiro Setor, se deram no século XVI com a criação da Santa Casa de Misericórdia, por Brás Cubas no ano de 1543, cuja missão era prestar apoio assistencial e hospitalar. (IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, 2012).

A Lei do Terceiro Setor foi promulgada no final da década de 1990, criando e qualificando e denominando as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs (BRASIL, 1999), cuja certificação permitia às organizações da sociedade civil acesso a recursos públicos por meio de Termos de Parcerias junto a Administração Pública, para prestar serviços à sociedade, assumindo obrigações de estabelecer transparência administrativa e prestação de contas dos repasses recebidos. Contudo, dúvidas podem surgir, por parte dos entes governamentais, em relação a atuação das organizações do Terceiro Setor, no que se refere à transparência para utilização do dinheiro público e privado (CRUZ et al., 2010). Além disso, não há um consenso quanto à capacidade e a forma de capacitação dos gestores para administrá-las de tal forma a gerar os resultados esperados pelas agências e órgãos investidores (CARVALHO, 1999; TENÓRIO, 2005). Nesse sentido, ainda que o Marco Legal tenha legitimado algumas reivindicações da sociedade, a maioria das organizações parece não demonstrar interesse nos benefícios apresentados pela legislação e se coloca em oposição ideológica ao governo (ALVES; KOGA, 2003).

Se pensarmos em uma linha cronológica desta trajetória do Terceiro Setor, temos que considerar os avanços das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e a Organização Não Governamental (ONG). A terminologia ONG, pela sua expressão negativa, determina uma posição antigovernamental, ou seja, independente dos Governos, o que se verifica em desacordo com a realidade contemporânea (LANDIN, 1999). Essas Organizações surgiram após a Segunda Grande Guerra, sendo consagrado pelos países que fundaram a Organização das Nações Unidas (ONU). Em suma, nas palavras de Landin (1999), podemos definir as ONGs como sendo “todas aquelas não estabelecidas por acordo intergovernamental”.

O Quadro 1 a seguir fornece um panorama histórico da evolução do Terceiro Setor:



Quadro 1 – Histórico da Evolução do Terceiro Setor:

1916	• Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - OSC como Pessoa Jurídica. (Revogada pela Lei nº 10.406/2002)
1935	• Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 - OSCs como Utilidade Pública. (Revogada pela Lei nº 13.204/2015) • Benefícios de dedução fiscal.
1959	• Lei nº 3.577, de 4 de julho 1959 - OSCs com Certificação de Entidade de fins Filantrópicos. (Revogada pelo Decreto Lei nº 1.572/1977) • Isenção da Contribuição Patronal Previdenciária.
1991	• DECRETO Nº 1.366, DE 12 DE JANEIRO DE 1995 - Criação do Programa Comunidade Solidária. (Revogado pelo Decreto nº 2.999/1999) • Fundação da ABONG – Organizações em Defesa dos Direitos e Bens Comuns é uma plataforma de atuação nacional que congrega organizações que lutam contra todas as formas de discriminação, de desigualdades, pela construção de modos sustentáveis de vida e pela radicalização da democracia.
1995	• Fundação do GIFE: Nascido como grupo informal em 1989, o GIFE – Grupo de Institutos, Fundações e Empresas, foi instituído como organização sem fins lucrativos, em 1995. Desde então, tornou-se referência no país no tema do investimento social privado.
1997	• Criação da RITS – Rede de Informações para o Terceiro Setor.
1998	• Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 – Lei do Voluntariado.
1999	• Decreto nº 2.999, de 25 de março de 1999 que dispõe sobre o Conselho da Comunidade Solidária. (Revogado pelo Decreto nº 9.906/2019) • Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 - Lei das OSCIPs, dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria. • Criação de Prêmios de Qualidade e Eficiência. • Criação dos Centros de Estudos do Terceiro Setor na Academia.
2002	• Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil. • Enquadramento das Sociedades Cíveis em Associação ou Fundação.
2003	• Fundação Getúlio Vargas (FGV) cria o Mapa do Terceiro Setor – base de dados eletrônica de organizações do terceiro setor.
2011	• Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, ampliando a transparência e a obrigatoriedade de prestação de contas de OSCs que recebem recursos públicos.
2014	• Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamentando parcerias entre OSCs e a Administração Pública.
2015	• Lei nº 13.204/2015 – Aperfeiçoa o MROSC, revoga a Lei de Utilidade Pública (Lei nº 91/1935) e moderniza regras de prestação de contas.
2020	• IPEA publica atualização do Mapa das OSCs, indicando mais de 815 mil organizações registradas no Brasil.
2023/2024	• Dados mais recentes do IPEA apontam a existência de mais de 830 mil OSCs ativas no Brasil, com destaque para a concentração no Sudeste (41,2%) e no Nordeste (24,6%). • Expansão das plataformas digitais de transparência e monitoramento social. • Consolidação do compliance, accountability e ESG como referenciais de governança aplicáveis também ao Terceiro Setor.



Fonte: Adaptado pelo autor, com base em legislações, IPEA (2024) e literatura especializada.

Considerando os avanços do Terceiro Setor no Brasil (FALCONER, 1999; TAVARES, 1999; FERRAREZI, 2001; ALVES; KOGA, 2003; PERES, 2005; DEL PORTO, 2006; SILVA, 2010), verificam nas legislações e nas iniciativas da sociedade civil, a criação de associações, fundações e institutos, no intuito de promover a ampliação da consciência de questões sociais, além de discussões de melhorias. Nessa dialógica, cabe ao Terceiro Setor, criar condições favoráveis à organização socioeconômica coletiva e autogestionária, sendo que a maior parte das organizações se encontra em estado de vulnerabilidade e precariedade, com um baixo nível de estruturação interna e de articulação externa. Verifica-se, também, discussões nacionais que sinalizam a necessidade de reformulação da própria legislação, pelo fato de ela se mostrar inadequada para o setor (ABONG, 2007). Estas discussões revelam convergência de preocupações sobre a natureza e as repercussões do crescimento das organizações sociais; a necessidade de aprofundar conhecimentos sobre essas formas de organizações; e de identificar políticas e ações que possam ajudar a inseri-las num quadro mais amplo de desenvolvimento sustentável.

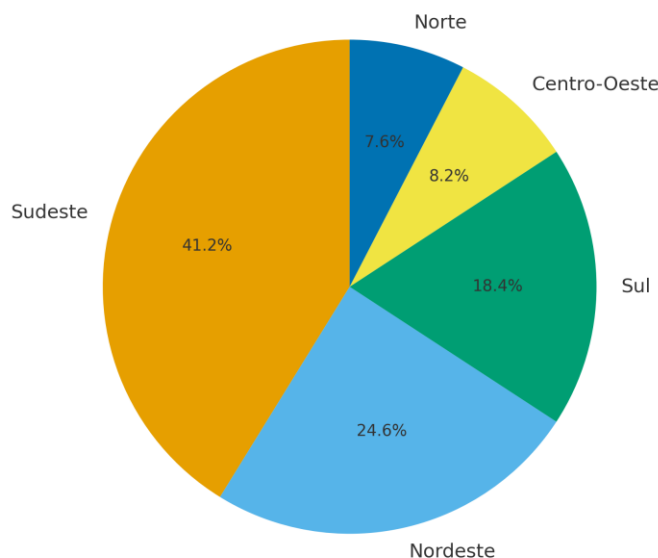
Regulamentada no Brasil pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a qual ficou conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, ou simplesmente MROSC, as organizações da sociedade civil (OSC) são entidades privadas e sem fins lucrativos, legalmente constituídas e formadas pelo livre interesse e associação dos indivíduos, que realizam atividades de interesse público. Portanto, embora não dependam do Estado, podem realizar parcerias com o Poder Público, atuando em atividades diversas que vão desde ações nos âmbitos da educação, saúde, cultura, meio ambiente, defesa de direitos, dentre outras.

2.2. Organizações Sociais do Terceiro Setor no Brasil

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), realizou em 2020 um Mapa das Organizações da Sociedade Civil, denotando a existência de 815.676 organizações do terceiro setor no Brasil. Ainda, de acordo com o estudo, a região Sudeste conta o maior número de organizações (41,2%), seguida pelo Nordeste (24,6%), o Sul (18,4%), o Centro-Oeste (8,2%) e a região Norte (7,6%), como se verifica a seguir:

Figura 1 – Mapa de Distribuição das Organizações da Sociedade Civil no Brasil (2023/2024)

Mapa de Distribuição das Organizações da Sociedade Civil no Brasil (2023/2024)



Fonte: Adaptado de IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Mapa das OSCs (2024).

Fato que, tal quantidade de Organizações Sociais, exige pelo próprio controle social, a transparência do terceiro setor, permitindo acesso à informação em linguagem clara. Assim, os atos e ações de gestão da entidade devem ser publicado em site da instituição contendo relatório financeiros e demonstrações contábeis. A Constituição Federal de 1988, preceitua em seu artigo 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Ainda, o Decreto Federal n.º 7.724 de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre o acesso a informações, prevendo a dispensa a divulgação eletrônica quando a entidade privada não dispuser de meios para realizá-la,

Art. 63. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

[...]

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

De acordo com Campos (2003, p.27), “O aumento do volume dos recursos arrecadados pelas entidades do terceiro setor sem fins lucrativos é acompanhado por uma maior necessidade de transparência quanto a sua aplicação”. Portanto, além da obrigatoriedade legal da transparência no terceiro setor, ela encontra auxílio na Contabilidade por meio das



Demonstrações Contábeis, ao que tange a aplicação dos recursos recebidos dos entes governamentais.

2.3. A Contabilidade no Terceiro Setor e a Prestação de Contas

A Contabilidade tem papel fundamental na solução das dificuldades que as entidades de terceiro setor enfrentam, como denota Vilanova (2004, p.10) que verifica “a possibilidade da contabilidade gerar informações que contribuam para uma adequada avaliação do resultado e do desempenho dessas organizações.” Portanto, a Contabilidade deve auxiliar as entidades de terceiro setor no processo de *accountability*, ou seja, devem fornecer as informações necessárias para que os investidores sociais possam verificar o montante de recursos recebidos pelas entidades, sua destinação e, conseqüentemente, os resultados alcançados.

Segundo Bettiol Júnior (2005, p.16): “[...] o benefício obtido pelos indivíduos por meio dos serviços prestados por essas entidades [...] chamam cada vez mais a atenção dos doadores de recursos e da sociedade [...] Portanto, elaborar demonstrações contábeis que possam colaborar para satisfazer essas necessidades torna-se indispensável.” A prestação de contas, não só dos recursos recebidos, mas, também, da sua aplicação e dos resultados alcançados pelas entidades é defendida por Cruz (2002): “Deve mostrar claramente para os doadores e para a sociedade não apenas de onde vieram os recursos, mas também, como o dinheiro foi aplicado, qual o benefício social gerado e que práticas podem ser multiplicadas”.

Ainda, conforme conclui Campos (2003, p. 92):

Na medida que a contabilidade suprir as Organizações do Terceiro Setor [...] e proporcionar a clareza dos números para o público externo, serão possíveis prestações de contas que estimulem a entrada de mais recursos e a sustentabilidade daquelas entidades ao longo do tempo.

Uma das grandes dificuldades enfrentadas pelas entidades de terceiro setor consiste em mostrar à sociedade os resultados que efetivamente produzem através das suas ações, e desta forma, conseguir garantir um fluxo de recursos que possibilitem a sua sobrevivência.

A importância dos resultados gerados através da aplicação dos recursos recebidos pelas entidades, também é defendido por Falconer (1999, p. 113): “[...] a eficiência e a eficácia de resultados constituem o principal desafio das organizações da sociedade civil [...] como suficientes para justificar uma doação de recursos [...]”. Nessa dialógica, a prestação de contas, por parte das entidades de terceiro setor, à sociedade e aos doadores de recursos possibilitará um aumento da transparência de suas ações e da confiança perante a sociedade.

2.4. Contratos de Gestão: Administração Pública e Terceiro Setor

O Terceiro Setor possui relação direta com o Primeiro Setor e, para formalizar essa parceria, devem ser respeitadas suas particularidades, como por exemplo, confrontar os instrumentos contratuais a fim de verificar em que medida são adequados às expectativas de ambos os setores.

Diante da necessidade da descentralização da prestação dos serviços públicos, o Governo Federal criou no ano de 1998, o Programa Nacional de Publicização, com atividades de caráter social desempenhadas por órgãos de direito público que poderiam ser absorvidas por pessoas jurídicas de direito privado, ou seja, as organizações sociais.

Essas associações desempenham atividades de caráter social/interesse público, como ensino, cultura, saúde, pesquisa científica, desenvolvimento científico e proteção ao meio



ambiente, sendo qualificadas, de acordo com os requisitos legais e, para que fiquem definidas suas atribuições, responsabilidades e obrigações com relação ao Poder Público, são firmados contratos de gestão (artigos 7º e 12 da Lei 9.637/98), conforme se verifica;

As organizações sociais submetem-se à necessidade de um contrato de gestão, a ser celebrado entre Poder Público e a respectiva organização social, tendo em vista a execução das atividades mencionadas (art. 5º), sendo mister assinalar que tal contrato deve guardar obediência aos princípios juspublicistas, inclusive moralidade e impessoalidade. (art. 7º).

Assim, verifica-se que o contrato de gestão é um instrumento que formaliza o vínculo jurídico entre os pactuantes, estabelecendo objetivos do ajuste e definindo os direitos e obrigações dos signatários. Deve conter a forma como será exercida a autonomia, as metas a serem cumpridas e seus prazos, bem como a forma de controle dos resultados.

O Poder Público pode, por meio deste instrumento, destinar recursos orçamentários e bens necessários para o cumprimento de sua finalidade, mediante permissão de uso, cessão especial de servidores públicos, ou ainda dispensa de licitação nos contratos de prestação de serviços.

Portanto, em face desses fatos muitos gestores possuem uma estranheza frente essas organizações, alimentando o pensamento de que servem como fuga do regime jurídico de direito público, a que a Administração está sujeita.

3. Materiais e Métodos

O método utilizado na pesquisa foi a análise documental que se configura como uma importante técnica para a pesquisa qualitativa, pois tem como função angariar e complementar informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema. (LUDKE e ANDRÉ, 1986). A pesquisa documental, se utiliza de fontes primárias para buscar a compreensão das informações que não foram analisadas ainda, no qual Almeida, Francesconi e Fernandes (2019, p. 67) observam que são “documentos que são utilizados para entender o fenômeno, denominados dados secundários”. Assim, esses dados buscam trazer luz as dúvidas e inquietações do pesquisador.

O presente estudo buscou suporte teórico na coleta dos materiais, valendo destacar que não é acumulação cega e mecânica, pois a medida que o pesquisador colhe as informações, ele elabora a percepção do fenômeno e se deixa guiar pelas especificidades do material selecionado (LAVILLE; DIONE, 1999).

Segundo Mattar e Ramos (2021, p.131) “as pesquisas qualitativas têm como objetivo geral compreender determinados fenômenos em profundidade. Isso implica explorá-los e descrevê-los por diversas perspectivas[...]”. O aumento de Contratos de Gestão firmados entre o Primeiro e o Terceiro Setor, pode gerar estranheza quando pensamos na boa utilização dos recursos.

Com relação aos objetivos, o método utilizado foi o descritivo. Almeida, Francesconi e Fernandes (2019, p. 52) asseveram que a pesquisa descritiva “procura descrever um fenômeno, uma população, uma experiência etc. Propõe uma nova visão sobre um assunto já conhecido”.

Por fim, a pesquisa bibliográfica se torna uma fonte infinita de informações, auxiliando na atividade intelectual e colabora para o conhecimento científico de várias maneiras. Lakatos e Marconi, (2021, p.76) justifica que “a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo[...]”.

Assim delineamos os materiais e métodos desta pesquisa de olhar qualitativo, utilizando o método descritivo, por meio, da análise documental e da pesquisa bibliográfica.



4. Resultados

Para a elaboração deste estudo foram analisados seis artigos científicos, os quais evidenciam que a Contabilidade, além de representar uma exigência legal, configura-se como instrumento essencial de gestão no Terceiro Setor. Sua aplicação contribui diretamente para a transparência, o fornecimento de informações qualificadas e a avaliação da eficiência na utilização dos recursos públicos.

A utilização de ferramentas contábeis e gerenciais pelas organizações sociais sem fins lucrativos é de importância estratégica para sua consolidação e evolução institucional, possibilitando maior credibilidade, sustentabilidade e impacto social.

Tabela 1 – Artigos abordados na pesquisa

Ano Artigo Revista Total				Temas Abordados
2004	X	–	1	Transparência nas Entidades do Terceiro Setor. A Demonstração do Resultado Econômico como Instrumento de Mensuração de Desempenho
2010	X	–	1	A Relação do Terceiro Setor com o Poder Público
2012	–	X	1	Transparência no Terceiro Setor
2014	X	–	1	Atuação da Contabilidade no Terceiro Setor
2015	–	X	1	O Terceiro Setor no Brasil: Avanços, Retrocessos e Desafios para as Organizações Sociais
2023	–	X	1	Ferramentas de contabilidade gerencial no Terceiro Setor

Fonte: Dados da Pesquisa.

O artigo de 2004, *Transparência nas Entidades do Terceiro Setor. A Demonstração do Resultado Econômico como Instrumento de Mensuração de Desempenho*, juntamente com os estudos de 2012 (*Transparência no Terceiro Setor*) e 2014 (*Atuação da Contabilidade no Terceiro Setor*), fornecem um suporte conceitual relevante sobre a contabilidade e a transparência, destacando o papel das demonstrações contábeis como ferramentas de aferição da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os trabalhos de 2010 (*A Relação do Terceiro Setor com o Poder Público*) e de 2015 (*O Terceiro Setor no Brasil: Avanços, Retrocessos e Desafios para as Organizações Sociais*) reforçam a percepção de que a Administração Pública reconhece o Terceiro Setor como parceiro estratégico na execução de serviços sociais.

Por sua vez, os estudos mais recentes, como o de 2023 (*Ferramentas de Contabilidade Gerencial no Terceiro Setor*), evidenciam o fortalecimento da transparência e da contabilidade gerencial, ressaltando a importância do papel do profissional de contabilidade na gestão pública e na governança das organizações sociais.

Em síntese, os artigos analisados enriquecem o debate, oferecendo subsídios teóricos e práticos que reforçam a questão-problema desta pesquisa: a relevância da Contabilidade para a prestação de contas e para a efetividade na gestão dos recursos destinados ao Terceiro Setor.



5. Conclusão

Sem a intenção de esgotar as questões, verificamos que a contabilidade no Terceiro Setor auxilia as Organizações, na demonstração de como os recursos públicos são alocados, bem como, avaliar a eficiência, ou seja, verificar quais programas e projetos estão sendo financiados e qual impacto estão gerando. Portanto, manter uma contabilidade transparente e precisa é essencial para demonstrar como os recursos são usados e como os resultados são alcançados, além de fornecer informações financeiras que auxiliam na tomada de decisões estratégicas. Embora as organizações do Terceiro Setor possuam isenções fiscais e regulamentações específicas, ainda devem cumprir requisitos legais e fiscais. Este Setor enfrenta desafios únicos na área de contabilidade e finanças públicas devido à natureza das organizações e das fontes de financiamento que vai desde doações individuais, subsídios governamentais e parcerias corporativas. Portanto, gerenciar essas fontes de receita e garantir sua utilização adequada requer uma contabilidade precisa.

Medir o impacto das atividades do Terceiro Setor é desafiador. Nesse sentido, a contabilidade precisa ir além dos números financeiros e capturar os resultados sociais e ambientais alcançados pela organização. Porém, a incerteza das doações e financiamentos pode levar a flutuações na receita, fazendo com que as organizações do Terceiro Setor precisem de estratégias de gestão financeira que permitam lidar com essa volatilidade.

Além das responsabilidades financeiras, as organizações do Terceiro Setor também têm um compromisso ético e social com seus beneficiários e a comunidade em geral.

A Contabilidade no Terceiro Setor transcende a função de registro e se afirma como **instrumento de governança, controle social e legitimação do uso dos recursos públicos**. Sua aplicação adequada possibilita à sociedade verificar não apenas a origem e a aplicação dos recursos, mas também os resultados sociais alcançados.

Assim, fortalecer as práticas contábeis e financeiras no Terceiro Setor é condição indispensável para ampliar a confiança, garantir a continuidade das parcerias com o Estado e assegurar impacto social positivo e duradouro.

Referências

ABONG. **Quem somos**. Disponível em: <http://www.abong.org.br/quem_somos.php>. Acesso em: 08 out. 2025.

ALMEIDA, Martinho I. R. d. FRANCESCONI, Milton. FERNANDES, Priscila P. **Manual para desenvolvimento de pesquisa profissional**. 1 ed. São Paulo. Atlas, 2019.

ALVES, M. A.; KOGA, N. M. **Um passo para frente, um passo para trás: a reforma do marco legal do terceiro setor à luz da teoria institucional**. ENANPAD, 27., 2003, Atibaia. **Anais...** Atibaia: ANPAD, 2003.

BETTIOL JÚNIOR, Alcides. **Formação e destinação do resultado em entidades do terceiro setor: um estudo de caso**. São Paulo, 2005. 116p. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.



_____. Decreto 2.999/1999. **Dispõe sobre o Conselho da Comunidade Solidária e dá outras providências (Revogado pelo Decreto nº 9.906, de 2019).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2999.htm>. Acesso em: 08 out. 2025.

_____. Decreto 7.724/2012. **Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 08 out. 2025.

_____. Lei nº 91/1935. **Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública (Vide Decreto nº 60.931, de 1967 e Revogada pela Lei nº 13.204, de 2015).** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1930-1949/L0091.htm>. Acesso em: 08 out. 2025.

_____. Lei nº 3.577/1959. **Isenta da taxa de contribuição de previdência dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebem remuneração (Revogada pelo decreto Lei nº 1.572, de 1977).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L3577.htm>. Acesso em: 08 out. 2025.

_____. Lei nº 9.608/1998. **Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9608compilado.htm>. Acesso em: 08 out. 2025.

_____. Lei nº 9.637/1998. **Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19637.htm>. Acesso em: 08 out. 2025.

_____. Lei 9.790/1999. **Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$20.032.740,00, em favor da Justiça Federal, para os fins que especifica.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19670.htm>. Acesso em: 08 out. 2025.

_____. Lei nº 3.071/2002. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (Revogado Lei nº 10.406, de 2002).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 08 out. 2025.

_____. Lei nº 10.406/2002. **Institui o Código Civil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm#art2045>. Acesso em: 08 out. 2025.

_____. Lei nº 12.527/2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.** Disponível



em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 08 out. 2025.

_____. Lei nº 13.019/2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm>. Acesso em: 08 out. 2025.

_____. Senado Federal. Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública. DataSenado. **As ONGs na Mídia: O perfil do Terceiro Setor na Imprensa**, Brasília, nov. 2006.

CAMPOS, Gabriel Moreira. **A realidade contábil-gerencial de uma organização do terceiro setor: o caso da Fundação Otacílio Coser**. São Paulo, 2003. 162p. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

CARVALHO, M. do C. B. **Alguns apontamentos para o debate**. In: RICO, Elizabeth de Melo; RAICHELIS, Raquel (Org.). **Gestão Social – uma questão em debate**. São Paulo: Educ/IEE/PUCSP, 1999. p. 19-29.

CRUZ, C. F. et al. **Uma análise das prestações de contas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público do Estado do Rio de Janeiro**. 32º **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 49, p. 31-41, set./dez. 2010.

CRUZ, Célia. **Ética e Transparência: Duas importantes ferramentas na captação de recursos**. Revista Filantropia. São Paulo, julho/agosto 2002. Disponível em: <<http://www.idis.org.br/midia/eticatransp.htm>>. Acesso em 08 out. 2025.

DEL PORTO, E. B. **A Trajetória do Programa Comunidade Solidária 1995-2002**. 2006, 233 f., Dissertação (Mestrado em Economia Social e do Trabalho) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia/UNICAMP, Campinas, SP, 2006.

FALCONER, A. P. **A promessa do Terceiro Setor – Um estudo sobre a construção do papel das Organizações Sem Fins Lucrativos e do seu campo de gestão**. **Centro de Estudos em Administração do Terceiro Setor**. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

FERRAREZI, E. **O Novo Marco Legal do Terceiro Setor no Brasil**. III encuentro de La Red Lationamericana y del Caribe de la Sociedad Internacional de Investigación del Tercer Sector (ISTR) – Perspectivas Latinoamericanas sobre el Tercer Sector. Buenos Aires, Argentina, set. 2001.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Mapa das Organizações da Sociedade Civil**. Disponível em: <<https://mapaosc.ipea.gov.br/mapa>>. Acesso em: 08 out. 2025.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. **História**. Disponível em: <http://www.scms.org.br/noticia.asp?codigo=44&COD_MENU=24>. Acesso em: 08 out. 2025.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

LANDIM, L. **Notas em torno do terceiro setor e outras expressões estratégicas**. In: O Social em Questão, Vol. 4, Nº. 4, Rio de Janeiro, 1999

LAVILLE, Christian e DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia de pesquisa em ciências humanas**. Belo Horizonte (MG): UFMG, 1999

LÜDKE, M., ANDRÉ M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986

MAÑAS, A. V; MEDEIROS, E. E. **Terceiro setor: um estudo sobre a sua importância no processo de desenvolvimento socioeconômico**. 2012. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4264310.pdf>> Acesso em: 08 out. 2025.

MATTAR, João. RAMOS, Daniela. K. **Metodologia da pesquisa em educação: abordagens qualitativas, quantitativas e mistas**. 1. ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2021.

PANCERI, Regina. **Terceiro setor: a identificação das competências essenciais dos gestores de uma organização sem fins lucrativos**. 2001. 266 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

PERES, T. H. A. **Comunidade Solidária** – A proposta de um outro modelo para as políticas sociais. Civitas – Revista de Ciências Sociais, v. 5, n. 1, jan./jun. 2005.

SILVA, C. E. G. **Gestão, legislação e fontes de recursos no terceiro setor brasileiro: uma perspectiva histórica**. Revista de Administração Pública (RAP), Rio de Janeiro, v. 44, n. 6, p. 1301-25, nov./dez. 2010.

TAVARES, Ricardo Neiva. **As organizações não governamentais nas Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

TENÓRIO, F. G. **Gestão de ONGs: principais funções gerenciais**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005. p. 11-15.

VILANOVA, Regina Célia Nascimento. **Contribuição à elaboração de um modelo de apuração de resultado aplicado às organizações do terceiro setor: uma abordagem da gestão econômica**. São Paulo, 2004. 167p. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.



Autor

Alexandro Farias de Carvalho – DOCENTE DA UNIMES – Universidade
Metropolitana de Santos
alexandrofarca@yahoo.com.br